

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSULTA Nº 1, DE 2011.

Consulta sobre a existência de incompatibilidade em relação à ocupação dos cargos de diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e de Secretário de Habitação do Estado de São Paulo, durante período de afastamento do exercício de mandato de deputado federal.

Autor: Deputado Sílvio Torres.

Relator: Deputado Bonifácio de Andrada.

I – RELATÓRIO

O Deputado Federal Sílvio Torres encaminhou à Presidência da Câmara dos Deputados consulta quanto ao alcance do art. 54 da Constituição Federal tendo em vista fatos que indica no seu documento.

Sendo Secretário de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, por nomeação do titular do Poder Executivo daquela unidade federada, consulta sua excelência, a respeito da existência de incompatibilidade de acumular o cargo de Secretário de Habitação do Estado

de São Paulo com as funções de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, organização essa que faz parte da sua Secretaria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, IV, alínea c, do Regimento Interno, manifestar-se acerca de consultas como a que ora se apresenta.

A resposta à consulta do eminente representante do povo paulista há de situar inicialmente o fato de que a matéria é principalmente vinculada ao titular da secretaria de estado e não da sua condição de parlamentar visto que, na forma da Constituição Federal está, sua excelência, licenciado para o exercício de funções no estado elencadas no art. 56 da Carta Magna.

O que se há de verificar é se o secretário de estado pode presidir, dentro da área de atividade da sua secretaria, organismo que faz parte das ações administrativas da mesma.

Na realidade, toda a administração pública estadual esta sob o comando do governador e a este cabe indicar agentes políticos para os diversos cargos mencionados no dispositivo constitucional acima, o que representa uma delegação do Chefe do Executivo para atuar em setores diversificados da administração pública estadual. Ora, o eminente deputado federal Sílvio Torres há de ser, no caso, foco de observações, não na condição de deputado licenciado conforme estabelece a Constituição no seu artigo 54 e seguintes, mas sim como Secretário de Estado submetido a limitações administrativas de ordem legal.

É claro que a Companhia de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo é um órgão vinculado à secretaria de habitação daquela unidade federada que, por conseguinte, passa a ser um

instrumento de ação dessa nas atividades que lhe são inerentes e que são determinadas pela legislação estadual.

Não há que se verificar qualquer espécie de incompatibilidade quando um secretário de estado exerce funções de presidente de um órgão da sua secretaria, obedecida a legislação estadual. O fato de ser deputado federal nada tem a ver com a vida interna da secretaria, uma vez que a Câmara dos Deputados concedeu licença ao seu representante, na forma da Constituição Federal, para exercer as funções de secretário de estado o que, implicitamente, lhe confere as atribuições decorrentes dessa elevada função do governo do estado.

É interessante verificar que, na Consulta nº 7, de 2009, relatada pelo eminente deputado Flávio Dino nessa Comissão, que ex-ministro da integração nacional, em épocas anteriores, presidiu o Conselho Deliberativo da SUDENE, que é um órgão deliberativo daquela secretaria federal de estado, o mesmo ocorrendo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando o seu titular exerceu funções de Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café e, ainda, quando o Ministro de Minas e Energia assumiu a presidência do Conselho Nacional de Política Energética.

No âmbito federal, desta forma, ocorreram fatos que justificam plenamente episódios semelhantes como se desenvolve no âmbito estadual. Assim, não há qualquer impedimento para um secretário de estado assumir as funções de presidente de órgão da sua respectiva secretaria, seja ele deputado federal, licenciado para tanto, seja ele senador ou vereador, pois a condição do mandato eletivo não descaracteriza as funções de secretário de estado, apenas constitui uma hipótese da origem política do titular da mencionada instituição governativa estadual.

Tal fato e tais questões em nada envolvem a situação do titular de mandato parlamentar, uma vez licenciado nos termos do art. 56 da Constituição Federal, para exercer serviços ali indicados ao governo estadual, segundo os cargos mencionados e, entre eles, o de secretário de estado.

Cumpra assim responder a indagação do ilustre deputado federal Sílvio Torres afirmando que não há incompatibilidade ou acumulação irregular de cargos de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, órgão vinculado à Secretaria de Habitação do Estado

de São Paulo, não havendo nenhuma proibição de ordem legal e nem de ordem constitucional que proíba o exercício das mencionadas funções.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Bonifácio de Andrada
Relator